



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



### CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA INFOROCHA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 03731504669 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa INFOROCHA LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.099.036/0001-70, sediada na Rua Raimundo Aguiar, nº 331, Isidoro, Manhumirim/MG, CEP 36970-000, neste ato representada por ARILDO JOSE ROCHA DE AGUIAR FILHO, inscrito no CPF nº 082.022.526-60, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2 VISITAS SEMANAIS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	053156	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, MATRICIAIS E A LASER E CORRELATOS) E NA REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE DUAS VISITAS SEMANAIS. PODERÁ OCORRER ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS EM DIAS UTEIS E DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL E, NESSE CASO, DEVEM SER ATENDIDOS EM ATÉ, NO MÁXIMO, 1 HORA APÓS O ÓRGÃO INFORMAR A SITUAÇÃO.	12 MESES	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO

4.1 - À CONTRATADA deverá apresentar solicitação de prorrogação do prazo de vigência deste contrato em caso de interesse na sua continuidade, com antecedência mínimo de dez dias, com o envio das certidões negativas de débito atualizadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



4.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

### CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão prestados nos locais em que os equipamentos ou rede de computadores estiverem instalados. Em caso de manutenção corretiva mais séria que necessite de mais tempo e equipamentos para manutenção, havendo a necessidade de retirada dos mesmos para a sede da Empresa, deverá haver a autorização formal do responsável.

5.2 - A Empresa deverá realizar no mínimo 2 visitas técnicas semanais, através do técnico habilitado nesta licitação, o qual passará em todas as secretarias para manutenção preventiva dos equipamentos: microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos, na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes.

5.3 - Quaisquer despesas com deslocamento, equipamentos e componentes serão de responsabilidade da contratada, incluindo alimentação e hospedagem, caso necessário;

5.4 - Os reparos preventivos e corretivos de baixa complexidade deverão ser realizados nos locais onde estiverem instalados os equipamentos;

5.5 - Havendo demanda emergenciais, a solicitação deverá ser atendida em no máximo 1 (uma) hora, com o comparecimento do técnico no local indicado para a manutenção;

5.6 - Em casos mais complexos que exijam a manutenção na sede da Empresa, a Contratada deverá realizar o serviço e entregar o equipamento em perfeito funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A reinstalação e testes serão de responsabilidade da empresa.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será realizado mensalmente, com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do ateste do fiscal do contrato, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



- 0203 04 122 0002 2009 3390 39

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária de Administração de Alto Jequitibá.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



- III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 18 DE JANEIRO DE 2024.**

***DANIEL GUIMARÃES SATHLER***  
***PREFEITO***

**INFOROCHA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**